

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
VLTU SERVICOS INTEGRADO
MANUTENCAO E ESTACIONAMENTO LTDA**

ARTHUR KERSBAUMER DE AMORIM, Brasileiro, Solteiro, nascido em 14/12/2005, Empresário, inscrito no CPF nº. 204.868.927-27, órgão expedidor DETRAN-RJ, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ÁGUAS MORNAS 156 AP 202, VILA VALQUEIRE. RIO DE JANEIRO/RJ CEP 21330-090 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **VLTU SERVICOS INTEGRADO MANUTENCAO E ESTACIONAMENTO LTDA**. Nome fantasia: **GRUPO VALETY**

DA SEDE (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA REAL GRANDEZA, 108 – TERREO – BOTAFOGO – RJ - CEP 22.281-034.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 5223.1/00 – Estacionamento de veículos
- 8121.4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8020.0/02 – Outras atividades de serviços e segurança
- 8111.7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.
- 8020.0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de seu registro e tem duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), dividido em 100.000 (CEM MIL) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma.

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
VLTU SERVICOS INTEGRADO
MANUTENCAO E ESTACIONAMENTO LTDA**

Parágrafo Primeiro. O capital encontra-se integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor em R\$	Percentual
ARTHUR KERSBAUMER DE AMORIM	100.000	100.000,00	100,00%
Forma de Integralização	Valor Integralizado		
Dinheiro	100.000,00		

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida por ARTHUR KERSBAUMER DE AMORIM, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão isoladamente pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37,
II DA LEI Nº 8.934/94)**

CLÁUSULA OITAVA - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
VLTY SERVICOS INTEGRADO
MANUTENCAO E ESTACIONAMENTO LTDA**


DO FORO

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios declaram que a sociedade preenche os requisitos estabelecidos pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrando-se como Empresa de Pequeno Porte, e que não figura em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

RIO DE JANEIRO, 18 de Dezembro de 2024

 Documento assinado digitalmente
ARTHUR KERSBAUMER DE AMORIM
Data: 27/12/2024 12:48:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR KERSBAUMER DE AMORIM
CPF: 204.868.927-27

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VLTY SERVICOS INTEGRADO MANUTENCAO E ESTACIONAMENTO LTDA

NIRE: 332.1369827-4 Protocolo: 2024/01030426-0 Data do protocolo: 27/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2025 SOB o NÚMERO 33213698274, 00006621542 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F207F5000BDC3F3C7205177E9869A9A3C1A220303C64E0F80DE4B5C53CB604D8

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VLTY SERVICOS INTEGRADO MANUTENCAO E ESTACIONAMENTO LTDA, NIRE 33.2.1369827-4, PROTOCOLO 2024/01030426-0, ARQUIVADO EM 02/01/2025, SOB O NÚMERO (S) 33213698274 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 075.314.617-73	ANDRÉ LUIZ LIMA ALVES



02 de janeiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1